

2 — Nos directores regionais e nos directores de serviço ou equiparados:

Do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ou na chefe da Divisão de Gestão, Dr.ª Maria Odete Silva Teixeira;

Do Centro, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto, engenheiro António Jorge Maia Saldanha;

De Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na chefe da Divisão de Obras, engenheira Estela Anjos Franco Santos, ou na licenciada, assessora principal, Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus;

Do Sul, Dr.ª Maria Amélia Sertório Rita Vieira; e

De Santo André, no adjunto, Dr. Luís Manuel Sousa Coelho de Oliveira;

Do Gabinete Jurídico, Dr. Arnaldo José da Costa Botelho da Silva;

competência para:

a) Autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo e ou despesas de transporte dos funcionários ou agentes afectos às respectivas unidades orgânicas;

b) Autorizar o gozo de férias aos funcionários da respectiva Direcção, desde que previstas nos mapas de férias aprovados ou que se traduzam em alterações destes;

c) Proceder à justificação das faltas dos funcionários da respectiva Direcção;

d) Conceder ou negar aos mesmos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante.

3 — No coordenador e no assessor do conselho directivo:

No âmbito do Gabinete de Informática e Planeamento, no especialista informático de grau 3 engenheiro Rui de Sousa Prado;

No âmbito da Direcção Regional do Sul, no assessor principal engenheiro Manuel João Gouveia de Albuquerque e Sousa;

competência para:

a) Autorizar, nos termos da lei, as deslocações em serviço que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo e ou despesas de transporte dos funcionários ou agentes afectos às respectivas unidades orgânicas;

b) Autorizar o gozo de férias aos funcionários da respectiva unidade orgânica desde que previstas nos mapas de férias aprovados ou que se traduzam em alterações destes;

c) Proceder à justificação das faltas dos funcionários da respectiva unidade orgânica;

d) Conceder ou negar aos mesmos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante.

4 — Fica revogado o despacho n.º 3/RB/2006, publicado sob o n.º 3021/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2006.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação pelos dirigentes atrás referidos, no período de 6 de Setembro até à data da sua publicação.

14 de Novembro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ricardo Bexiga*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 24 925/2006

Considerando o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais, transpondo

para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido decreto-lei, foi concedida a licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de veículos em fim de vida (VfV), à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, L.ª, a qual se rege pelas cláusulas e condições definidas nos anexos I e II do despacho conjunto n.º 525/2004, de 21 de Agosto;

Considerando que, de acordo com a licença concedida, o montante correspondente à prestação financeira pode ser revisto anualmente mediante proposta apresentada pelo titular ao Instituto dos Resíduos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, e de acordo com o procedimento fixado na cláusula 5.ª do mencionado despacho conjunto;

Considerando que, em relação ao valor da prestação financeira a vigorar no ano de 2006, a VALORCAR solicitou o aumento do valor fixo da respectiva componente variável da prestação financeira;

Considerando, ainda, o parecer favorável do Instituto dos Resíduos: Determina-se, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, e do n.º 7 da cláusula 5.ª da licença, constante do anexo I ao despacho conjunto n.º 525/2004, de 21 de Agosto, o seguinte:

1 — O aumento do valor fixo da respectiva componente variável da prestação financeira para € 0,423 por veículo, mantendo-se a componente fixa da prestação financeira em € 123 por mês.

2 — O quadro representativo da evolução dos valores, fixo e variável, da prestação financeira correspondente aos anos de 2004, 2005 e 2006 consta do anexo ao presente despacho conjunto do qual faz parte integrante.

28 de Abril de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

QUADRO I

Componentes da prestação financeira da VALORCAR para os anos 2004-2006

Ano	2004 e 2005	2006
Componente fixa da prestação financeira (€/mês)	123	123
Valor fixo utilizado na componente variável da prestação financeira (€/veículo)	0,413	0,423

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 24 926/2006

Nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e de acordo com o disposto no aviso n.º 10 737/2006, de 29 de Setembro, que aprova a lista do pessoal a transitar para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), foi elaborada, após audiência das organizações representativas dos trabalhadores, a lista de transição do pessoal das carreiras do regime geral para as carreiras de inspector superior, inspector técnico e inspector-adjunto, por aplicação conjugada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2002, de 5 de Abril, e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2002, de 9 de Abril.

A transição do pessoal opera a 1 de Janeiro de 2006, com excepção dos funcionários abrangidos pela previsão do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, cuja transição depende da aprovação em estágio.

Nesta conformidade, procede-se à publicação da lista anexa, devidamente homologada pelo presidente da ASAE.

16 de Novembro de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.